

## RESOLUÇÃO

**CRCCE N.º 0743/2020**

### **INSTITUI O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ (PLS-CRCCE).**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012;

**CONSIDERANDO** que a “sustentabilidade” busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

**CONSIDERANDO** que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

**CONSIDERANDO** um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas

partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (PLS-CRCCE), cujo texto está disponibilizado no sítio eletrônico do CRCCE ([www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br)).

**Art. 2º** O PLS-CRCCE é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCCE, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCCE competem à COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS), instituída pela Portaria CRCCE n.º 200/2019.

**§ 1º** Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme previsto no PLS.

**§ 2º** Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do CRCCE, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 3º** Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA

SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS), conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

- I – consolidação dos resultados alcançados; e
- II – identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

**§ 4º** Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCCE aprovados pela COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS) deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CRCCE.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza(CE), 17 de agosto de 2020.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**